



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REFERENTE : CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019
PROCESSO N. 8511208-76.2019.8.06.0000

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 11 folha(s)
Fortaleza-CE, 12 de Março de 2019

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADIMINISTRATIVO

A STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles, inscrita no CNPJ sob o nº 07.236.443/0001-25, por seu representante legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente apresentar – CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADIMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 60.656.774/0001-05, com sede na Av. Rudolf Dafferner nº 867 –Bairro Boa Vista, CEP: 18085-005, Sorocaba, São Paulo, "data vênia" vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, § 3º do artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, assim o fazendo perante o SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em conformidade das contrarrrazões que em anexo seguem.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Inicialmente destaca-se que a empresa, ora peticionante, por confiar que os atributos da lisura, da isonomia e da imparcialidade regem a presente licitação, em que se busca a proposta mais vantajosa, demonstrará ao longo das presentes contrarrrazões os fundamentos aptos a revelar que a empresa STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME cumpre a todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2019.

DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as contrarrrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação e pelas normas de licitação.

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles –CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br



A Contrarrazoante solicita que o ilustre Sr.Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do Tribunal de Justiça, conhecendo a fragilidade do RECURSO e analise todos os fatos apontados na presente petição, julguem o pleito recursal improcedente.

Do Direito as CONTRARRAZÕES

(...)

4º da Lei 10.520/2002

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer , quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

Art.26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada , em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo , apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, ora Recorrente, manifestou a interposição de Recurso, alegando para tal, que a Recorrida STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME deveria ser desclassificada, pois, em suma, as amostras apresentadas supostamente não atenderiam as especificações do edital em referência.

A princípio importante frisar o honrado trabalho realizado pelo Senhor Pregoeiro e Equipe técnica na condução do presente processo, uma vez que são profissionais que foram qualificados para desempenhar as atividades a eles designadas. Portanto, não procede a alegação do recorrente de que a decisão do Sr. Pregoeiro foi “completamente equivocada, que, “**rasgou**” o Edital”.

Após análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, foi declarado vencedor a empresa STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, aceita e habilitada. Teve o resultado do Lote V divulgado no dia 04 de março de 2020.

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles –CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br



Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou preço superior ao da proposta ofertada por STAGE OFFICE, a licitante ALBERFLEX interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do Ilmo. Pregoeiro, Presidente da CPL e sua Equipe técnica (Gerência de Engenharia do TJCE), foi incorreta, uma vez que os demais licitantes, que não observaram ao Edital, foram desclassificados (de forma correta), enquanto a STAGE OFFICE, a qual, supostamente, descumpriu o Edital, não foi desclassificada.

Alegadas foram pela ALBERFLEX supostas inobservâncias de determinados itens técnicos do Edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise das propostas, foi plenamente atendido pela STAGE OFFICE, visto que de conformidade com parecer da CPL, não constituirá causa de desclassificação do (a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

Fato que em seu recurso, insustentável, frisou “FICA EVIDENTE O BENEFÍCIO INJUSTIFICADO DA EMPRESA STAGE OFFICE”, vale desde já enfatizar que feriu seus direitos do honrado trabalho realizado pelo Senhor Pregoeiro e Equipe técnica na condução do presente processo.

Sem fez a Comissão de Licitação deste Egrégio Tribunal, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, atendeu às exigências do Edital no tocante a classificação da STAGE OFFICE.

IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Á no item 01 (POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE), o edital exige apoio de cabeça com 190mm de altura e 325mm de largura:

antes de mais nada, importante esclarecer que o apoio de cabeça não se trata de um item normativo, sendo qualificado pela Norma ABNT NBR 13962 como um **acessório**, não prevendo dessa forma, um dimensional específico a ser atendido.

demais, o apoio de cabeça do produto apresentado por essa recorrida atende as especificações do Instrumento Convocatório, fato que se comprova através da avaliação realizada pela Equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que ao contrário do Recorrente possui qualificação técnica e pessoal para tal.

ra, fica claro o conflito de interesse que estimula a avaliação do Recorrente, por isso, a avaliação deve e foi executada por uma Equipe técnica imparcial, competente para tal e que tem como único objetivo os interesses constitucionais da Administração Pública. Embora, de forma petulante, o Recorrente alegue que o Sr. Pregoeiro beneficiou injustificadamente a empresa Stage Office e feriu os princípios da impessoalidade, desobedecendo, portanto, um mandamento constitucional”.

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles – CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br

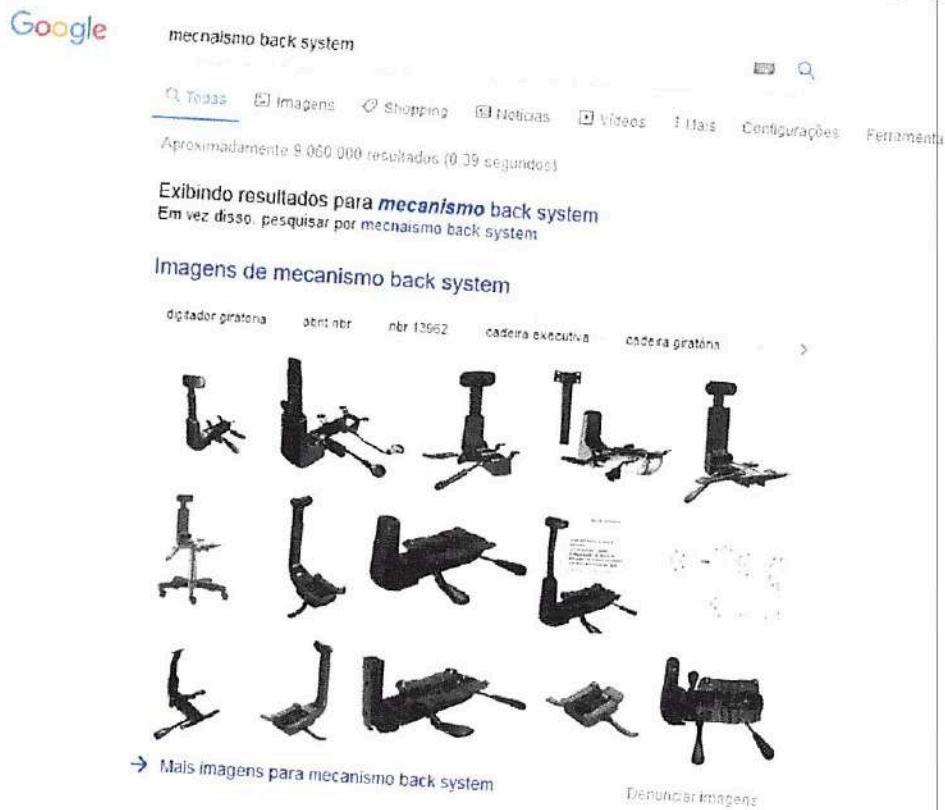


No item 02 (POLTRONA GIRATÓRIA), o edital exige o chamado “relax”.

De fato, há razão a Recorrente quando alega que um mecanismo “relax” e um mecanismo com regulagem de inclinação do encosto, não são a mesma coisa.

Todavia, não cabe a Stage Office neste ponto, lecionar ao Recorrente as características de um mecanismo do tipo “relax”.

Através de uma simples pesquisa na internet, é possível verificar as características de um mecanismo que possui apenas sistema de inclinação do encosto, mecanismo este popularmente conhecido no mercado como “Back System”.



Ademais, segue abaixo imagem do mecanismo do tipo “relax”, apresentado por essa Recorrida em sua amostra. Percebe-se que são mecanismos totalmente diferentes, com funcionalidades diferentes, sendo o mecanismo da imagem abaixo, o que atende plenamente as características especificadas no Instrumento Convocatório e apresentado na amostra dessa Recorrida, qual seja um mecanismo que permite o sistema de reclinção dos elementos da poltrona/cadeira com possibilidade de trava em determinadas posições, sendo esses aspectos os que implicam na oferta de um produto popularmente conhecido no mercado como “Relax”

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles – CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br



De acordo com o item 04 do edital, a licitante deveria apresentar certificação de conformidade com a NBR 9050:2015, emitido pela ABNT ou por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO:

1 - Em relação a alegação do Recorrente de que o documento entregue não se trata de um Certificado, importante frisar, que muito além do termo gramatical utilizado para definir o documento, o principal objetivo da exigência era comprovar que o produto apresentado possuía conformidade com os parâmetros da Norma ABNT NBR 9050 e tal exigência foi plenamente atendida por esse Recorrido.

2 - No que se refere, a alegação de que o documento entregue não possui acreditação do Inmetro, vale mencionar que o Instrumento Convocatório é claro no sentido de que o LABORATÓRIO precisa ser acreditado pelo Inmetro, para comprovar que o Laboratório Labchair possui tal acreditação, segue abaixo o Certificado de Acreditação do referido Laboratório. O escopo de acreditação de tal OAC (Organismo de Avaliação da Conformidade) junto ao INMETRO pode ser acessado on line através do link <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0430.pdf>

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles – CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br



- No que tange, a declaração de que o Laboratório Labchair pertence a fabricante dos produtos, importante esclarecer que, primeiramente, o referido Laboratório é acreditado pelo Inmetro, fato que qualifica sua competência e imparcialidade. Ademais, é um laboratório de terceira parte, o que significa que suas atividades são voltadas ao atendimento do mercado de forma geral, realizando inclusive, ensaios de produtos que não fazem parte do portfólio do fabricante Frisokar. Isso fica evidente pela classificação do laboratório junto ao Inmetro, indexado à RBLE como Laboratório CRL (3ª. parte), enquanto laboratórios de primeira parte, como o Galileo da Flexform, por exemplo, são indexados na RBLE como CLF (1ª. parte, laboratório de fábrica). Isso ocorre pois o laboratório Labchair é uma pessoa jurídica independente da atividade fabril do FK Grupo S.A., o que fica evidente em seu escopo de serviços, que cobre classes de ensaio cujos produtos não são cobertos pelas atividades fabris da indústria e por ter endereço e CNPJ bem como demais elementos de personalidade jurídica distintos das fábricas do FK Grupo S.A.

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 - Meireles - CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br



RBLE - Detalhe do Laboratório :

Número da Acreditação	CLF 0088
Data da Acreditação	20/04/2005
ACREDITAÇÃO VIGENTE	Clique aqui para mais informações.
Última Revisão do Escopo	07/05/2019
Situação	Ativo
Razão Social	FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
Laboratório	FLEXFORM IND. COM. MÓVEIS LTDA/ LABORATORIO GALILEU
Endereço	AV. PAPA JOÃO PAULO I, 1.849
Bairro	CUMBICA
Cidade	GUARULHOS
CEP	07170350
UF	SP
País	BRASIL
Telefone	(11) 2431-5511
Fax	(11) 2431-5537
Gerente Técnico	Rodrigo da Rozenda Nonnenberg
Email	rodri.ga.nonnenberg@flexform.com.br

RBLE - Detalhe do Laboratório :

Número da Acreditação	CHL 0420
Data da Acreditação	08/07/2010
ACREDITAÇÃO VIGENTE	Clique aqui para mais informações.
Última Revisão do Escopo	29/01/2020
Situação	Ativo
Razão Social	Frisolan Equipamentos Plásticos S.A.
Laboratório	Labsol - Laboratório de Ensaio
Endereço	AV. DAS INDUSTRIAS, 297
Bairro	CENTRO
Cidade	Bertioga
CEP	17250000
UF	SP
País	BRASIL
Telefone	(14) 3962 9635
Fax	
Gerente Técnico	William Hashimoto de Moraes
Email	labesol@frisolan.com.br

Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório

Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório

Nos itens 05 e 06 (POLTRONA FIXA SOBRE LONGARINA COM 02 E 03 LUGARES SEM BRAÇOS), o edital exige um suporte de encosto com 2 coxins flexíveis de borracha, reforçados por dobradiças em chapas de aço, alumínio ou mecanismo de articulação com pinos, além disso alega que a longarina apresentada possui tubo 50x30 e não 60x30.

Em relação as alegações do Recorrente, os produtos entregues por essa Recorrida apresentam dispositivos internos ao suporte de encosto que desempenham a função dos coxins. A Recorrente pode não ter identificado essas estruturas porque ficam internos ao suporte. Em relação ao tubo da base da longarina, o produto entregue possui tubo cuja medida é de qualidade superior ao exigido, trata-se de um tubo 70x30, não havendo dessa forma nenhum prejuízo a Administração, por se tratar de produto com qualidade superior ao exigido, vez que o edital estabelece os critérios mínimos para a construção dos produtos. Verifica-se que de forma errônea, o Recorrente realizou a análise das amostras.

A licitante vencedora também descumpre claramente o item 09. No edital, em tal item, há previsão de Sofá estofado de 3 lugares, também com exigência de Certificado de conformidade.

nesse ponto, importante enfatizar que, a quantidade de lugares não interfere nos ensaios da Norma e nem desqualifica o produto.

A única diferença entre o Sofá de 01 lugar, de 02 lugares e de 03 lugares é o dimensional, e a Norma ABNT NBR 15164 NÃO prevê ensaio dimensional em Sofás, essa avaliação é excluída da referida Norma. Portanto, tendo elemento de evidência da conformidade do produto com 01 lugar, já seria suficiente para os demais lugares.

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles –CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br



5 -CONCLUSÃO

Aguarda pelo julgamento de total improcedência do Recurso, haja vista a fragilidade dos embasamentos fáticos e jurídico contidos na peça Recursal.

Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa ALBERFLEX é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

1. Que sejam recebidas as presentes contrarrazões, por tempestivas, nos termos da Legislação em vigor;
2. Que a decisão recorrida seja integralmente mantida, com a conseqüente declaração de total improcedência do recurso, ora contrarrazoado, haja vista a fragilidade dos argumentos expostos na peça recursal.
3. Que o processo licitatório seja homologado, com a conseqüente adjudicação do Lote de nº 05 a empresa recorrida.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta o Recurso e estas contrarrazões à Autoridade Superior competente para apreciação final;

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles –CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br




Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se que a decisão recorrida seja mantida por seus próprios termos com o indeferimento do recurso administrativo contrarrazoado.

Termos em que,
Espera-se o deferimento.

Fortaleza, 12 de Março de 2020

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME


Roberto Mendes Sydrião Ferreira
CPF: 164.207.483/72
Sócio - Administrador

Stage Office Comércio e Serviços LTDA-ME
CNPJ Nº 07.236.443/0001-25

STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.236.443/0001-25 • CGF: 06.178.285-8
e-mail :beto@stageoffice.com.br //Celular (85) 99983 49 78
Rua Coronel Jucá nº 540 – Meireles – CEP:60.170-320- Fortaleza-CE.
(85) 3242-5060 • www.stageoffice.com.br

8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF: 07.236.443/0001-25 - NIRE: 23201048000

As partes a seguir nominadas e qualificadas:

ROBÉRIO MENDES SYDRIÃO FERREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Fortaleza-Ce, empresário portador da cédula de identidade nº 909.780-SSP-CE e CPF nº 164.207.483-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, nº:3180, Apto: 1301, Bairro: Meireles, CEP: 60165-090, Fortaleza-CE

GEISA CHAGAS LEITÃO SYDRIÃO, brasileira, casado em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Fortaleza-CE, nascida em 09/03/1962, ID: 89110020050-30 - SSP-CE, CPF/MF: 235.632.573-53, residente e domiciliada na Avenida Antônio Justa, nº:3180, Apto: 1301, Bairro: Meireles, CEP: 60165-090, Fortaleza-CE

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação de: **STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº: 23201048000, por despacho de 19/01/2005, CNPJ/MF: 07.236.443/0001-25, com sede e foro jurídico na Rua Coronel Jucá, nº: 540, Bairro: Meireles, CEP: 60170-320, Fortaleza - Ceará, RESOLVEM, em comum e livre acordo, alterar pela 8ª (OITAVA) vez o referido contrato, e o fazem mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª: O aumento do capital social em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalentes a 200.000 (duzentos mil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelos sócios quotistas da seguinte forma. a) O sócio **ROBÉRIO MENDES SYDRIÃO FERREIRA**, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), equivalentes a 112.000 (cento e doze mil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. b) A sócia **GEISA CHAGAS LEITÃO SYDRIÃO**, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), equivalentes a 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro: Diante das alterações ocorridas o capital social para a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente e integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios quotistas com a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBÉRIO MENDES SYDRIÃO FERREIRA	196.000	56,00	196.000,00
GEISA CHAGAS LEITÃO SYDRIÃO	154.000	44,00	154.000,00
TOTAL	350.000	100,00	350.000,00

CLÁUSULA 2ª: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento e tendo em vista as aprovadas, o contrato é consolidado e transcrito por seu inteiro teor:



STAGE OFFICE- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Contrato Social Consolidado

ROBÉRIO MENDES SYDRIÃO FERREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Fortaleza-Ce, empresário portador da cédula de identidade nº 909.780-SSP-CE e CPF nº 164.207.483-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, nº:3180, Apto: 1301, Bairro: Meireles, CEP: 60165-090, Fortaleza-CE

GEISA CHAGAS LEITÃO SYDRIÃO, brasileira, casado em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Fortaleza-CE, nascida em 09/03/1962, ID: 89110020050-30 - SSP-CE, CPF/MF: 235.632.573-53, residente e domiciliada na Avenida Antônio Justa, nº:3180, Apto: 1301, Bairro: Meireles, CEP: 60165-090, Fortaleza-CE

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação de: **STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº: 23201048000, por despacho de 19/01/2005, CNPJ/MF: 07.236.443/0001-25, com sede e foro jurídico na Rua Coronel Jucá, nº: 540, Bairro: Meireles, CEP: 60170-320, Fortaleza-CE, tendo em vista alterações aprovadas, consolidam o contrato social:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial: **STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, e usará como nome fantasia "STAGE OFFICE", para seu estabelecimento e terá sede e domicílio na Rua Coronel Jucá, nº: 540, Bairro: Meireles, CEP: 60170-320, Fortaleza-CE, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer localidade do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no entanto no momento não possui filiais

CLÁUSULA 2ª: O capital social que é de R\$ 350.000,00, (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBÉRIO MENDES SYDRIÃO FERREIRA	196.000	56,00	196.000,00
GEISA CHAGAS LEITÃO SYDRIÃO	154.000	44,00	154.000,00
TOTAL	350.000	100,00	350.000,00

CLÁUSULA 3ª: O objetivo da empresa consistirá: 1) 1) Comércio varejista de: móveis para escritório em geral, divisórias em geral, tapetes em geral, tecidos em geral, móveis e adornos para jardins, utensílios e materiais em geral para escritórios, mobiliários projetados, eletrodomésticos, equipamentos, material e suprimentos para informática, equipamentos de aço e industriais, equipamento médico e hospitalar, móveis, vestuário, equipamentos eletroeletrônicos, equipamento para microfilmagens, relógios de ponto, container de aço, carro de mão, catracas, material fotográfico e filmadora, atividade do ramo de metalúrgica, equipamento e material de telecomunicações, foto cinematográfico e mico gráfico, material de higiene e limpeza, aparelhos e equipamentos para uso odontológico, aparelho e equipamento para uso laboratorial, material cirúrgico



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with the number '2' above it.

CONTINUAÇÃO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO DE SOCIAL DA EMPRESA:
STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

odontológico e laboratorial, madeiras em geral, roupas, fardamentos e calçados, equipamentos e material para segurança no trabalho, couros, plásticos, fibras, borrachas e similares, produtos e gêneros alimentícios, material hidráulico, máquinas, motores e bombas agrícolas, aparelho de refrigeração, aparelhos, equipamento e material para telefone, material esportivo, máquinas, motores e equipamentos industriais, placas e equipamentos para sinalizações, equipamentos e material para acampamento, roupas de cama, mesa e banho, fogões industriais e residenciais, móveis e equipamentos escolar, material escolar, livros, papéis e todo e qualquer material de livraria e papelaria para uso comercial, industrial, escolar e material de ótica. 2) Prestação de serviços de: Representação comercial e agentes do comércio de: móveis, eletrodomésticos, artigos de uso doméstico, utensílios e artigos de uso doméstico, de vidro, porcelana, borracha, plástico, metal, divisórias, madeira, vime, bambu e outros similares; lustres, luminárias e abajures; alarmes e equipamentos para segurança Industrial, comercial e residencial; máquinas e equipamentos de informática e comunicação; produtos químicos para limpeza doméstica e conservação de prédios e domicílios; papel de parede e similares; tapetes, carpetes e outros artigos de tapeçaria, madeira, material de construção e ferragens e mercadorias e produtos em geral não especificadas anteriormente. Montagem de móveis para escritórios.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade iniciou suas atividades em 10 janeiro de 2005 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado o direito, em igualdade de condições e preço direito de preferência a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROBÉRIO MENDES SYDRIÃO FERREIRA**, com poderes e atribuições de Administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo inclusive constituir procuradores em nome da sociedade, vedados, no entanto, as atividades estranhas ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador, se for o caso.

CLÁUSULA 10ª: O sócio Administrador poderá ter direito a Pró-labore mensal, nos limites estabelecidos em lei.



**CONTINUAÇÃO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO DE SOCIAL DA EMPRESA:
STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

CLÁUSULA 11ª: Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

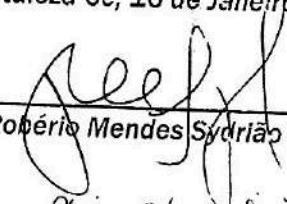
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública, ou a propriedade.

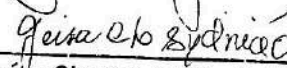
CLÁUSULA 13ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo a 1ª (primeira) via destinada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC.

Fortaleza-Ce, 16 de Janeiro de 2017.




Roberio Mendes Sydrião Ferreira




Geisa Chagas Leitão Sydrião


TESTEMUNHAS:

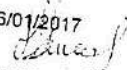


Jaider Mapurunga Pereira
CPF: 229.663.313-72-ID: 008876/O-3 CRC-CE



Paulo Rufino da Silva
CPF: 014.985.683-00-ID: 99002087870 - SSP-CE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2017
SOB Nº: 20170075672
Protocolo: 17/007567-2, DE 16/01/2017
Empresa: 23 2 0104800 0
STAGE OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME


LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3452 6400	
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE	
original exibido nas sig. notas Dou Empl: 1.45 - Felmpl: 0.06 FADEP/FRMpl: 0.14	A presente cópia, fotostática c 17 JAN 2017
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto WENISTER BEZERRA FROTA - Substituto FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc. - CPF: 073932	cont. a 17 JAN 2017 03 AUTENTICADO 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROBERIO MENDES SYDRILAO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 99002212284 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
 164.207.483-72 25/04/1960

FILIAÇÃO
 OTTO SYDRILAO FERREIRA
 ELENITA MENDES SYDRILAO

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01229469769 18/07/2021 14/06/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1289695651

OBSERVAÇÕES
 A

roberio
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 21/07/2016

Igor Vascóncelos Ponte
 IGOR VASCÓNCLOS PONTE
 ASSINATURA DO EMISSOR 08805388260
 CE154520225

PROIBIDO PLASTIFICAR

89695651

1º Ofício de Notas e Protestos
 Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462.8400
 POUÇO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICACÃO

original exibido nestas notas. Dobre as notas
 Emot: 1,45 - Fermoju: 0,06 - Selo: 0,96
 FAADep/FRMMP: 0,14 - ISS:0,07

12 MAR 2020

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
 PETROUVE PEREIRA GUI
 WEBSTER BEZERRA
 SAMIA FINEAS DA SILVA

RAES-Tabuleto
 S-Substituto
 S-Substituto
 26996 088608
 AUTENTICACÃO
 N. IF 078009

